

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde Seabra n.º 3, 1700-421 Lisboa, com o capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, aqui representada por João Nuno Marques de Carvalho Mendes e Carla da Conceição Afonso Correia, na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **AdP SGPS** ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

**D. FRANCO, G. R. MARTINS, J. JÁCOME, V. P. NEVES E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.**, pessoa coletiva n.º 508 349 397, com sede na Rua Alexandre Herculano, 50, 8.º, 1250-011 Lisboa, registada na Ordem dos Advogados sob o n.º [REDACTED] representada por [REDACTED] adiante designada por **ADJUDICATÁRIA** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Considerando:

- a) A decisão de contratar, adotada em 27 de setembro de 2016 pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, relativa ao procedimento de celebração de contrato de aquisição de serviços de auditoria jurídica às empresas AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., e TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A.;
- b) A decisão de adjudicação adotada em 25 de novembro de 2016 pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, relativa ao procedimento de celebração de contrato de aquisição de serviços de auditoria jurídica às empresas AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., e TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A.;

1  
De [REDACTED] P

- c) A aprovação da minuta do contrato foi realizada por deliberação de 25 de novembro de 2016, da Comissão Executiva da **AdP SGPS**;
- d) A apresentação dos documentos de habilitação, bem como a aceitação da minuta de contrato pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 5 de dezembro de 2016.

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas e anexos seguintes, que dele fazem parte integrante:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

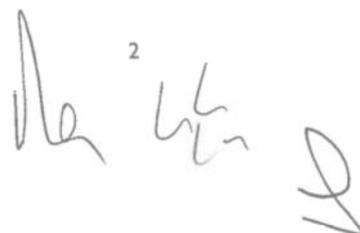
##### **Objeto**

O objecto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de auditoria jurídica às empresas AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., e TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., pela sociedade **D. FRANCO, G. R. MARTINS, J. JÁCOME, V. P. NEVES E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL.**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Elementos do contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large signature, a smaller signature with a superscript '2', and a stylized initial or mark.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pela **SEGUNDA CONTRAENTE**.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, o mesmo é válido desde a data da celebração até à data de conclusão dos trabalhos a realizar pela **SEGUNDA CONTRAENTE**.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações principais da **SEGUNDA CONTRAENTE**:

- a) Levantamento e sistematização de todos os documentos (contratos, licenças, autorizações, entre outros) relativos às atividades direta e indiretamente desenvolvidas pela AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., designadamente no domínio das atividades de gestão do tratamento de lamas, produção de energia a partir de fontes renováveis (nomeadamente, centrais de produção solar fotovoltaica de mini-produção e de micro-geração e microprodução hídrica) e de promoção da eficiência energética com vista à aferição da sua conformidade e análise de risco de efeitos jurídicos e financeiros, incluindo-se as atividades desenvolvidas em resultado de orientação do acionista;

3  
M 64  
P

- b) Aferição dos termos de vinculação das sociedades comerciais nos contratos objeto de levantamento, quer por parte da AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., quer por parte das contra-partes, nomeadamente com as empresas do grupo AdP;
- c) Apreciação dos termos e condições de transmissão da titularidade dos PIP, licenças ou títulos equiparados para entrega de energia elétrica na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) abrangidos pelos contratos referidos;
- d) Aferição do cumprimento de obrigações de apresentação de contas pela TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., relativamente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- e) Aferição do cumprimento de obrigações fiscais pela TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., designadamente em matéria de pagamentos por conta e apresentação de informação empresarial simplificada e declarações anuais de informação contabilística e fiscal relativamente aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- f) Identificação de processos judiciais e/ou contraordenacionais em que seja parte a AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., ou a TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., com avaliação dos desenvolvimentos expectáveis e análise de risco de efeitos jurídicos e financeiros;
- g) Análise das decisões administrativas no âmbito do projeto AGRIS n.º 3.15/1662 (2006500014961) e avaliação dos efeitos jurídicos conexos e da responsabilidade imputável à TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A. e aos titulares dos órgãos sociais;
- h) Sugestão e implantação de providências para a eliminação ou minimização dos riscos identificados, designadamente em matéria de procedimentos a adotar de resolução e/ou denúncia de contratos, protocolos e memorandos de entendimento celebrados pelas sociedades AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A. ou TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A.;

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'N.º 4' followed by a stylized name, and there are additional initials to the right.

- i) Elaboração das minutas de contratos, deliberações e ofícios exigíveis para a regularização das atividades desenvolvidas pelas sociedades AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A. ou TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Termos de execução contratual**

1 - A prestação dos serviços indicados na cláusula anterior é realizada na sede da **SEGUNDA CONTRAENTE**, podendo determinar a realização de reuniões ou deslocações à sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.

2 - A prestação dos serviços é realizada pela **SEGUNDA CONTRAENTE** por uma equipa de trabalho, composta pelos seguintes elementos:

- Dr. Vítor Pereira das Neves;
- Dra. Rita Gama Abreu;
- Dra. Anabela Gonçalves Ferreira;
- Dra. Leonor Francisco;
- Dra. Clara Pestana Parreira;
- Dr. Tiago Coder Meira;
- Dra. Carlota Rocha Figueiredo;
- Dra. Rita Figueiredo.

#### **Cláusula 6.ª**

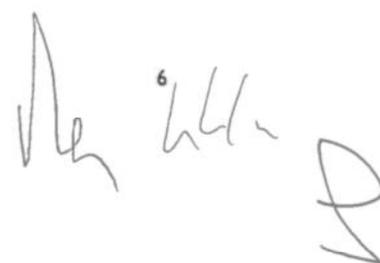
##### **Prazos de execução**

1 - As tarefas a realizar pela **SEGUNDA CONTRAENTE** devem ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses, tendo em atenção o cumprimento dos seguintes prazos parciais:

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Rita Figueiredo' and there are some initials to its right.

- a) No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato é realizada uma reunião de arranque, destinada à disponibilização de documentos, à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da **ADJUDICATÁRIA** e à concertação da metodologia de execução dos trabalhos;
- b) No prazo de 35 (*trinta e cinco*) dias a contar da data de realização da reunião prevista na alínea anterior, a **ADJUDICATÁRIA** obriga-se a concluir as tarefas previstas nas alíneas *a)* a *g)* da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, através da disponibilização de um documento contendo a súmula da informação recolhida e sistematizada e da análise realizada à mesma;
- c) No prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da data da comunicação realizada pela **AdP SGPS**, a **ADJUDICATÁRIA** deve executar as tarefas previstas na alínea *h)* da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
- d) No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data da solicitação realizada pela **AdP SGPS**, a **ADJUDICATÁRIA** deve executar as tarefas previstas na alínea *i)* da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
- e) No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da solicitação da **AdP SGPS**, realização de modificações às minutas de contratos, deliberações e ofícios disponibilizados, a **ADJUDICATÁRIA** compromete-se a realizar as modificações às minutas de contratos, deliberações e ofícios disponibilizados no âmbito do estabelecido na alínea *f)* da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

2 - A prorrogação de prazos pode ser realizada, mediante acordo prévio entre as duas partes contratantes e deve ser pedida, por escrito, pela **AdP SGPS**, com justificação e com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias relativamente ao termo do prazo parcial referido no número anterior.



### Cláusula 7.ª

#### Dever de sigilo

1 - A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, à AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A., à TREVO OESTE - Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S.A., bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

### SECÇÃO II

#### OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

### Cláusula 8.ª

#### Preço contratual

1 - Pelo cumprimento das obrigações principais da **SEGUNDA CONTRAENTE** previstas no presente Contrato, a **AdP SGPS** pagará a quantia de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo todos os encargos com o pessoal.



3 - Excetuam-se do disposto no número anterior as despesas que se mostrem suportadas documentalmente em que a **SEGUNDA CONTRAENTE** venha a incorrer por conta da prestação de serviços relativas a certificações, atos notariais, registos, traduções, deslocações e estadias para locais diversos da sede da AdP SGPS, as quais devem ser provisionadas ou reembolsadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** após a apresentação das correspondentes notas de despesa justificativas.

### Cláusula 9.ª

#### Condições de pagamento

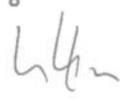
1 - O preço contratual previsto na cláusula anterior deve ser faturado pela **SEGUNDA CONTRAENTE** de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) € 10.000,00 (dez mil euros), no final do segundo mês da prestação de serviços;
- b) € 5.000,00 (cinco mil euros), no final do terceiro mês da prestação de serviços.

2 - As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

3 - Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas e as notas de despesa justificativas são pagas no prazo de 30 (trinta) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo adjudicatário.

4 - Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

 <sup>8</sup>  

### **CAPÍTULO III**

#### **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

##### **Cláusula 10.ª**

###### **Responsabilidade das partes**

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

##### **Cláusula 11.ª**

###### **Cessão da posição contratual pelo co-contratante**

Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

##### **Cláusula 12.ª**

###### **Cessão da posição contratual pela AdP SGPS**

A cessão da posição contratual pela **AdP SGPS** depende de autorização da **SEGUNDA CONTRAENTE**, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da **ADJUDICATÁRIA**.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'M' and another 'LH', with some additional scribbles below them.

### Cláusula 13.ª

#### Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir da **SEGUNDA CONTRAENTE** o pagamento de uma sanção contratual, designadamente em caso de incumprimento dos prazos fixados na Cláusula 6.ª do presente Contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da sociedade **SEGUNDA CONTRAENTE** e as consequências do incumprimento.

3 - O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da sociedade **SEGUNDA CONTRAENTE**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.

5 - Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6 - A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos à **SEGUNDA CONTRAENTE** ao abrigo do contrato com as multas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

### Cláusula 14.ª

#### Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções contratuais à **SEGUNDA CONTRAENTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, the number '10' in the center, and another signature on the right.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.ª

##### Resolução por parte da AdP SGPS

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de **SEGUNDA CONTRAENTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **SEGUNDA CONTRAENTE**.

M<sup>11</sup> 44

18

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução por parte do co-contratante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **SEGUNDA CONTRAENTE** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos referidos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdP SGPS** que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Comunicações e notificações**

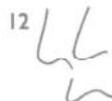
1 - Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Contrato, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

 12 



**Cláusula 19.ª**

**Foro competente**

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável supletivamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Feito em Lisboa, em duas vias, uma para cada uma das **PARTES**, aos 20 dias de dezembro do ano dois mil e dezasseis.

Pela **AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.**

*Luís de Conceição Amoroso Loureiro*



Pela sociedade **D. FRANCO, G. R. MARTINS, J. JÁCOME, V. P. NEVES E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.**

